

## **PARECER N.º 619/CITE/2023**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Processo n.º 3081-FH/2023**

**1.1.** Em 27.06.2023, por correio eletrónico, A CITE rececionou, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pedido nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., Enfermeira especialista a exercer funções no Serviço de Medicina.

**1.2.** Em 30.05.2023, por email, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo do artigo 56.º e nos termos do disposto no artigo 57.º ambos do Código de Trabalho e por se encontrar a gozar a dispensa para amamentação e até comunicação em contrário, para assegurar o bem maior da menor com quem vive em comunhão de mesa e habitação, requer a atribuição do horário flexível, nos moldes em que infra melhor se identificam, até ao dia 04/01/2034, data na qual a menor completará 12 anos de idade (prazo máximo previsto no n.º 1 do Artigo 56º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro):

- i) *Horário preconizado até ao termo do horário de amamentação: segunda a sexta-feira das 8h00 às 15h15 com dispensa de trabalho noturno e em fins-de-semana e feriados, gozando desta forma de uma hora de dispensa para amamentação no início do turno e uma hora no final do turno, ou seja, entrar às 9h00 e sair às 14h15.*
- ii) *Horário preconizado a partir do termo do horário de amamentação: segunda a sexta-feira das 8h00 às 14h15 com dispensa de trabalho noturno e em fins-de-semana e feriados, podendo efetuar turno duplo (das 8h00 às 20h15) até uma vez por semana em dias a combinar com o Enfermeiro Chefe conforme necessidade do serviço, como forma de cumprir o número de horas estabelecidas.*

**1.3.** Em 26.06.2023, por email, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa proferida.

**1.4.** Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, **verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias**, a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento por email a 30.05.2023, **apenas em 26.06.2023, o empregador comunicou à trabalhadora a intenção de recusa** do seu pedido, **cujo prazo terminava a 19.06.2023.**

**1.5.** Com efeito, **a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que**, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, **se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.**

**1.6.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ... relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 19 DE JULHO DE 2023.**